



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.051/2022, de 22 de março de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 22/03/22


ADM

"Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais do Magistério Municipal e dá outras providências"

O Prefeito de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores APROVOU, e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do Magistério Municipal.

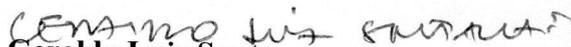
Art. 2º - Fica concedido a todos os profissionais do Magistério do Município de Silvânia, o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, a partir do mês de MARÇO do ano de 2.022.

Art. 3º - Sem prejuízo ao reajuste descrito no artigo anterior será aplicado aos profissionais do Magistério Municipal Nível I, casos seja necessário, complemento salarial a fim de atingir o valor do piso nacional consoante a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 22 dias do mês de março de 2022.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito Municipal